



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

EDITAL Nº 02/2025

1º CONVOCAÇÃO DO SISU 2025

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2025

CONVOCAÇÃO

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD convoca os candidatos que concorrem às vagas destinadas à Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), para se submeterem à realização de entrevista junto à Comissão Permanente de Heteroidentificação – CPH, que ocorrerá:

- CAMPUS RIO BRANCO:

Dias 03 a 14 de fevereiro de 2025, no horário das **08:30h às 12h e 13:30h às 17h**, no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, localizado no Estacionamento J da Universidade, conforme divisão por curso, nas datas dispostas na tabela do Anexo I.

- CAMPUS CRUZEIRO DO SUL:

Na Sala Ambiente do Campus Floresta, conforme divisão por curso, nas datas dispostas na tabela do Anexo I.

10 de fevereiro de 2025, no horário das **08:30h às 12h e 13:30h às 17h**

11 de fevereiro de 2025, no horário das **08:30h às 12h e 13:30h às 17h**

12 de fevereiro de 2025, no horário das **08:30h às 11h**

13 de fevereiro de 2025, no horário das **08:30h às 12h e 13:30h às 17h e**

14 de fevereiro de 2025, no horário das **08:30h às 12h e 13:30h às 17h e**

Na Sala de Reuniões da Subprefeitura do Campus Floresta, conforme divisão por curso, nas datas dispostas na tabela do Anexo I.

12 de fevereiro de 2025, no horário das **11h às 12h e 13:30h às 17h**.

1. Os candidatos inscritos nas modalidades reservadas a pessoas autodeclaradas

pretos, pardos e indígenas e foram convocados na Chamada Regular (1ª chamada) realizada neste processo e que formalizaram a matrícula via sistema, estão classificados nesta convocação.

2. Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Heteroidentificação deverão comparecer portando:

- 2.1. Documento oficial com foto;
- 2.2. Termo de Autodeclaração Étnico- Racial;
- 2.3. Termo de Autorização de Filmagem;

3. Ao candidato autodeclarado Indígena, é necessário também:

- 3.1. Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; e/ou
- 3.2. Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; e/ou
- 3.3. Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.

4. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a Comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.

5. O candidato deverá, primeiramente, realizar a 2ª etapa da matrícula institucional (validação da documentação), após será encaminhado para realizar o procedimento de heteroidentificação.

6. Procedimento de Heteroidentificação será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B da Resolução, ficando a gravação arquivada na Instituição para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, por no máximo 5 (cinco) anos.

7. Em conformidade com a Resolução CONSU nº 131, de 28 de junho de 2023, considera-se:

- 7.1. Pessoa negra: aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE, e
- 7.2. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro, além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.

8. A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme Termo de Autodeclaração Étnico-Racial apresentado no ato da matrícula, será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração:

- 8.1. Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos):

a) No procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, será avaliado exclusivamente o **fenótipo**, excluídas as considerações sobre a ascendência.

9. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

10. Em caso de dúvidas sobre o fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial.

11. O local de entrevista deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato.

12. Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato.

13. O candidato deverá ficar de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, mostrando a integralidade da cabeça, pescoço e ombros, mostrar um documento com foto para a Comissão de heteroidentificação e dizer em voz alta e de forma clara:

12.1. Seu nome completo e número do CPF;

12.2. O curso pretendido;

12.3. Como se autodeclara; e

12.4. O por quê se identifica como preto ou pardo ou indígena.

14. O candidato autodeclarado negro, quando convocado, e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação acompanhado do responsável.

15. Do resultado da análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação cabe recurso, via Sistema de Matrículas com o mesmo login e senha usados na matrícula, e será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no período definido no Cronograma de Ações.

16. Na fase recursal, em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso elaborado pelo candidato.

17. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

18. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos neste Processo

Seletivo.

19. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

Rio Branco, AC, 31 de janeiro de 2025

Lílian Karen Muniz Cavalcante
Pró-Reitora de Graduação Substituta